



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3651 /2024

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1622/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1017/2024**

**AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “Dispõe sobre a criação do selo de autenticidade artesanal quilombola, produzidos no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem o objetivo de valorizar e reconhecer as tradições culturais das comunidades quilombolas, ao a partir do selo, viabilizar o processo produtivo dessa comunidade, incentivando a exposição e comercialização de seus produtos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

Ao dispor sobre a promoção dos povos quilombolas, principalmente no contexto cultural, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 215 da CF/88, que dispõe:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**§ 1º** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

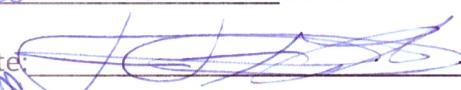
#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

---

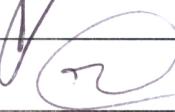
Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1017/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

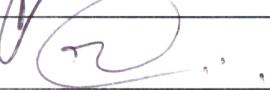
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23  
de outubro de 2024.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 